



**COMITÊ**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil para homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço, conforme previsto no inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os Relatórios de Conformidade e os Relatórios de Asseguração do ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz), bem como seu prestador de serviço de suporte, elaborados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, baseada nos normativos vigentes, denominados DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e documentos Webtrust, em conformidade com a Resolução nº 106, de 25 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os documentos denominados Relatório de Asseguração Razoável, referente aos normativos ICP-Brasil DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e Parecer do Auditor Independente, referente aos documentos Webtrust, em suas versões em português e inglês, encontram-se disponibilizados no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

#### RESOLUÇÃO Nº 118, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a retirada do campo aia da lcr e define a obrigatoriedade de dois pontos de obtenção da lcr em novas cadeias de certificação digital icp-brasil.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA**, no exercício do cargo de **COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando que a extensão *Authority Information Access-AIA* não é necessária nas LCR, uma vez que a recuperação da cadeia de certificação pode ser feita através da mesma extensão, obrigatória nos certificados emitidos na ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de adequar os requisitos aplicáveis aos repositórios de AC e aos pontos de distribuição de LCR, resolve:

Art. 1º Alterar alínea "d" do item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 6.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d) "*CRL Distribution Points*", não crítica: deve conter 02 (dois) endereços na Web onde se obtém a LCR correspondente;

Art. 2º Retirar a extensão AIA das obrigatoriedades previstas no item 7.2.2.2 do DOC-ICP-04, versão 6.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.2.2. A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões de LCR:

a) "Authority Key Identifier", não crítica: deve conter o hash SHA-1 da chave pública da AC que assina a LCR;

b) "CRL Number", não crítica: deve conter um número sequencial para cada LCR emitida.

Art. 3º Alterar o item 2.6.4 do DOC-ICP-05, versão 4.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.6.4. Repositórios

Neste item devem ser descritos os requisitos aplicáveis aos repositórios utilizados pela AC responsável pela DPC, tais como:

a) localização física e lógica;

b) disponibilidade;

c) protocolos de acesso; e

d) requisitos de segurança.

Art. 4º Acrescentar o item 2.6.4.1 ao DOC-ICP-05, versão 4.0, com a seguinte redação:

2.6.4.1 A AC responsável deve disponibilizar 02 (dois) repositórios, em infraestruturas de rede segregadas, para distribuição de LCR.

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.1) e DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.1).

§ 1º Todas as demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As entidades da ICP-Brasil devem adequar suas políticas a esta Resolução para a emissão de certificados sob novas cadeias de certificação digital ICP-Brasil.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

#### ATO Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

**O CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO - CTPCC**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, resolve:

O art. 11 do Anexo ao Ato nº 1, de 28 de julho de 2005, que aprova o Regimento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente."

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002321/2012 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, tendo em vista o que foi deliberado na 396ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.228-ANTAQ, de 15 de setembro de 2015, da empresa Brasil Marítima Intermodal Ltda. - EPP, CNPJ nº 15.216.482/0001-99, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, para operar nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.532, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002387/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Proamar Serviços Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 11.431.644/0001-50, com sede na av. Ministro Victor Konder, 230, centro, Itajaí, SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.259-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.533, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002421/2015-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Ronisson Medeiros Bezerra 05607378403, CNPJ nº 23.194.916/0001-25, com sede na avenida Guarany, nº 438, Santa Izabel, Penedo-AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre Penedo-AL e Neópolis-SE, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.260-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.534, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002064/2015-73 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. P. Seabra - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.470.345/0001-09, com sede à rua Marechal Junot nº 20 - conj. Tropical, Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral, granel sólido, granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e nas rotas internacionais de Manaus - AM a Iquitos-Peru, Manaus - AM a Francisco de Orellana - Equador e Manaus - AM a Letícia - Colômbia, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.261-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.000154/2014-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo contencioso nº 50311.000154/2014-70, sem aplicação de penalidade à empresa H. Dantas Comércio, Navegação e Indústrias Ltda., CNPJ sob o nº 13.007.158/0001-35, em virtude da empresa ter apresentado pedido de renúncia em período anterior à fiscalização de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.001833/1998, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve: